



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
COMANDO DA AERONÁUTICA / BASE AÉREA DE
FORTALEZA.

CREDENCIADO: CINTIPRAXIS LTDA .

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO FUNDO DE
SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA).

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: 30/09/2024 A 30/09/2034.

VALOR ESTIMADO: R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E
CINQUENTA MIL REAIS).

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO: Nº 67221.004536/2024-56.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Nº 014/BAFZ - GSAU-
FZ/2024.

A União, Base Aérea de Fortaleza - Grupo de Saúde de Fortaleza, com sede na Av. Borges de Melo, nº 205 - Aeroporto, CEP 60.415-513 – Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Maj Int EVERTON FARIA DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria COMPREP nº 156/SPOG-10, de 18 de outubro de 2023, publicado no Boletim Ostensivo nº 40, de 27 de fevereiro de 2024, portador da matrícula nº 388213-6, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a pessoa jurídica CINTIPRAXIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.359/0001-48, estabelecida neste ato à Av. Santos Dumont, nº 5753 – Papicu – Loja 12,13 e 14 - CEP 60.175-047 - Fortaleza-CE, representada pelo seu Responsável Legal, o Senhor ANTONIO MAURICIO DA SILVA MENDES, conforme atos constitutivos da empresa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital.

1.1.1. O objeto contratual abrange a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), nos termos definidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da BASE AÉREA DE FORTALEZA / GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA nº 5/2024 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 74, caput, e Art. 79, Inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam no item 07 do "REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1.1. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.1.1.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.1.1.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.1.2. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

4.1.2.1. O membro do corpo clínico do CREDENCIADO

4.1.2.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

4.1.2.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.1.3. Equipara-se ao subitem 4.1.2.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.1.4. O CREDENCIADO se obriga a atender os beneficiários do CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

4.1.5. Os usuários poderão notificar ao CREDENCIANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

4.1.6. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativa para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.1.7. O serviço de Auditoria do GRUPO de Saúde de Fortaleza possuirá o poder de vistorias, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme item 8 do edital e em consonância também com o Termo de Referência.

5.1.1. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato.

5.1.2. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços enumerados a seguir:

5.1.3. Medicamentos: valores acordados nos parâmetros constantes da coluna Preço Fábrica (PF), na coluna de 18% (dezoito por cento), da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

5.1.3.1. Para medicamentos não constantes da revista CMED: preço de nota fiscal de compra, acompanhado de pesquisa ao mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de 15% (quinze por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

5.1.4. Deverá constar, na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.1.5. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura digital em nome da BASE AÉREA DE FORTALEZA, anexando todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência, através do e-mail contasmedicasfunsa@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta no item 09 “Do Reajuste”, do edital de credenciamento e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, **com início na data de 30/09/2024 e encerramento em 30/09/2034**. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

8.1.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.1.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.1.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 12 - “Das Sanções” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 13 – “Da Rescisão” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. As obrigações constam da Seção 10 - “Obrigações do Credenciante” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações constam da Seção 11 - “Obrigações do Credenciado” – do edital de credenciamento, **e ainda as Obrigações pertinentes à LGPD:**

13.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

13.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

13.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,



devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

13.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

13.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

13.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

13.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO (Para credenciamentos que assim exijam)

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares par aos beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para Oficiais e seus dependentes: apartamento;

14.1.2. Para Graduados/Praças e seus dependentes: enfermaria;

14.1.3. Os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitido à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, conforme item 2.3 do Edital.

16.1.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.1.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido na Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de FORTALEZA/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 30 de setembro de 2024.

Pelo CREDENCIANTE

EVERTON FARIA DE OLIVEIRA Maj Int
Ordenador de Despesas

Pelo CREDENCIADO

Antônio Maurício da Silva Mendes

ANTONIO MAURICIO DA SILVA MENDES
Representante legal

Cintipraxis LTDA
03.488.359/0001-48

TESTEMUNHAS

RODRIGO MARQUES DA SILVA 1º Ten Int
Agente de Controle Interno

EVERARDO NAPOLEÃO SANTANA DE ARAUJO JUNIOR 2º Ten QOcon DENT
Gestor de Execução do Credenciamento

REBECA SOARES FREIRE BARROZO 2º Ten QOcon FIS
Gestora Substituta de Execução do Credenciamento

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO CINTIPRAXIS
SUMÁRIO

- 1. Apresentação**
- 2. Tabela, Índices e Valores**
 - 2.1. Radiodiagnóstico e Medicina Nuclear**
 - 2.2. Medicamentos**
 - 2.3. Materiais Descartáveis**
 - 2.4. Tabela de Procedimentos**



1. Apresentação

1.1. Este anexo tem por finalidade discriminar as tabelas, índices, valores e conceituações necessárias a prestação de serviços de saúde complementares aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), do Grupo de Saúde da Base Aérea de Fortaleza (GSAU-FZ).

1.2. Aplicam-se ao presente Anexo todas as disposições contidas no Edital de Credenciamento 05/2024. Caso o serviço ofertado pela clínica não se apresente discriminado neste Anexo, mas esteja contemplado no Edital, este poderá ser realizado, obedecendo todas as regras. Do mesmo modo, algum serviço que esteja discriminado neste Anexo e não seja realizado pela clínica, não tendo sido apresentado na Carta Proposta, não será exigida, portanto, a execução do mesmo.

1.3. Para todos os serviços aqui acordados, se faz necessária, para sua cobrança, a anexação da Guia de Autorização do Beneficiário (GAB) emitida pelo Fundo de Saúde (FUNSA) do Grupo de Saúde da Base Aérea de Fortaleza (GSAU-FZ).

2. Tabela, Índices e Valores

2.1. Radiodiagnóstico e Medicina Nuclear

2.1.1. Para radiodiagnóstico e medicina nuclear, será pago em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2010 com valoração conforme Comunicado Oficial do ano de outubro de 2010 a outubro de 2011 com redutor de 20% (vinte por cento) na UCO.

2.1.2. Para os exames não constantes da CBHPM 2010, não contratualizados ou novos, serão remunerados pela tabela CBHPM com a edição em que conste o evento, com redutor de 20% (vinte por cento) na UCO, e filme radiológico adotado conforme valor de metro quadrado do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época do atendimento.

2.1.3. Para radiodiagnóstico, composto por exames radiológicos, ultrassom, tomografia e ressonância magnética, será calculado por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é calculado para o pagamento ao CREDENCIADO. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames cujo contraste não é previsto, somente serão remunerados se sua indicação estiverem prescritos na requisição médica.

2.1.4. Para medicina nuclear, será adotada a tabela própria com honorários médicos com UCO e/ou Filme Radiológico remunerados da seguinte forma:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
40701085	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas - repouso	R\$ 308,02
40701093	Cintilografia de fluxo sanguíneo das extremidades	R\$ 113,73
40702057	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória não ativa	R\$ 416,65
40701107	Quantificação de "shunt" da direita para esquerda	R\$ 204,44

40702014	Cintilografia glândulas salivares	R\$ 302,80
40702022	Cintilografia de fígado e baço	R\$ 177,80
40702030	Cintilografia de fígado e vias biliares	R\$ 390,34
40702090	Cintilografia p/ divertículo Meckel	R\$ 198,91
40702073	Cintilografia digestiva esvaziamento esofágico (líquidos)	R\$ 232,48
40702081	Cintilografia esvaziamento esofágico (semi-sólidos)	R\$ 232,70
40702065	Esvaziamento gástrico	R\$ 258,49
40702103	Refluxo gastro-esofágico	R\$ 251,72
40702111	Cintilografia de fluxo sanguíneo hepático	R\$ 87,55
40703029	Cintilografia tireóide com ou sem captação 131 I	R\$ 292,53
40703037	Cintilografia tireóide com ou sem captação 99m TC	R\$ 256,19
40703037	Pesquisa metástases corpo total	R\$ 473,63
40703061	Teste estímulo da tireóide com TSH	R\$ 242,27
40703070	Teste supressão da tireóide com T3	R\$ 213,19
40703088	Teste de perclorato	R\$ 201,15
40703045	Cintilografia de paratireóide	R\$ 422,88
40704033	Cintilografia renal (quantitativa/qualitativa)	R\$ 170,86
40704050	Cistografia direta	R\$ 194,68
40704068	Cistografia indireta	R\$ 288,63
40704041	Cintilografia testicular (escrotal)	R\$ 167,03
40704017	Estudo renal dinâmico	R\$ 202,76
40704025	Estudo renal dinâmico com diurético / Renograma	R\$ 287,30
40705013	Cintilografia sistema reticuloendotelial	R\$ 124,31
40701093	Cintilografia de articulações e/ou extremidades	R\$ 113,73
40706010	Cintilografia óssea (corpo total)	R\$ 218,83
40706028	Fluxo sanguíneo ósseo	R\$ 71,04
40707016	Cintilografia cerebral	R\$ 142,73

40707040	Cisternocintilografia	R\$ 538,55
40707083	Ventriculocintilografia	R\$ 356,87
40707067	Fluxo sanguíneo cerebral	R\$ 79,68
40707032	Perfusão cerebral	R\$ 344,26
40708020	Cintilografia com gálio 67	R\$ 329,34
40708101	Linfocintilografia	R\$ 150,33
40708110	Qualificação da captação pulmonar do gálio-67	R\$ 314,01
40709019	Aspiração pulmonar	R\$ 98,95
40709035	Cintilografia pulmonar (perfusão)	R\$ 159,95
40711013	Dacriocintilografia	R\$ 113,27
40708047	Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)	R\$ 364,89
40701140	Cintilografia do miocárdio perfusão – estresse físico	R\$ 626,51
40701131	Cintilografia do miocárdio perfusão – estresse farmacológico	R\$ 626,51
40710041	Tratamento do Câncer da Tireoide	R\$ 388,93
40710050	Tratamento do Hipertireoidismo-graves	R\$ 227,38
40710068	Tratamento do Hipertireoidismo-plummer	R\$ 227,38
40710076	Tratamento de Metástase óssea-estrôncio	R\$ 281,75
40708128	PET dedicado oncológico	R\$ 5.148,94

2.1.5. Os procedimentos não constantes na tabela própria acima adotarão a codificação da tabela **CBHPM 2010** com valoração conforme comunicado oficial do ano de outubro de 2010 a outubro de 2011 com redutor de 20% (vinte por cento) na UCO.

2.1.6. Os insumos radioativos (UR) serão remunerados conforme tabela BRASÍNDICE, Edição 1.000 - Preço de Fábrica.

2.1.7. Para as Cintilografias do miocárdio perfusão (repouso e estresse - físico e farmacológico) estão inclusos os honorários médicos, filme radiológico, materiais e medicamentos, unidade radiofármaco, logística e todos os equipamentos de proteção individual.

2.1.8. Para o PET dedicado oncológico está incluso honorários médicos (PET dedicado oncológico e Tomografia Computadorizada para PET dedicado oncológico), filme radiológico, materiais e medicamentos, unidade radiofármaco, logística e todos os equipamentos de proteção individual.

2.1.8. A qualquer momento, desde que acordado entre as partes, poderão ser negociados pacotes para as especialidades de SADT. Caso seja estabelecido um novo pacote, este poderá ser estendido aos demais credenciados.

2.4. Medicamentos

2.4.1. Para soros, radiofármacos, medicamentos especiais, de uso restrito hospitalar e de uso geral serão utilizados os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em tabela própria, publicados no site da Anvisa e vigentes na data de sua utilização. Deverão ser considerados os valores apresentados na coluna Preço de Fábrica (PF), na coluna de 18% (dezoito por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição seguindo as regras definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS - RN nº 241 de 03/12/2010). Os medicamentos que não constarem na CMED serão cobrados pelo preço de nota fiscal acrescido de 15% (quinze por cento).

2.4.2. Caso o item não conste na tabela da CMED, deverá ser adquirido mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

2.5. Materiais descartáveis

2.5.1. Para os valores de materiais descartáveis será utilizada a tabela própria do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), a ser consultada (item 6.4) do Referencial de Custo (**Anexo B**), do Edital de Credenciamento. Será adotada a Revista SIMPRO Nacional, versão impressa bimestralmente, com redutor de 15% (quinze por cento) nos casos em que não constar o material na referida tabela.

2.5.2. Os materiais de alto custo (considerando o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) como parâmetro para alto custo) sempre deverão ter autorização prévia para a sua utilização, mediante justificativa clínica encaminhada para o e-mail da Subseção de Auditoria Prospectiva (auditoriascam@gmail.com). Nos casos de urgências e emergências, devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, porém o uso do material deverá ser informado nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação com auditoria *in loco*.

2.5.3. Se o material com custo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) for adquirido diretamente pela CREDENCIADA, por impossibilidade de aquisição da CREDENCIANTE, será cobrado conforme os valores do orçamento aprovado pela CREDENCIADA acrescido da taxa de comercialização de 15% (quinze por cento).

2.5.4. Será aceita tabela própria do CREDENCIADO nos casos em que os valores estabelecidos sejam menores do que os da tabela própria apresentada.



ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO CINTIPRAXIS
SUMÁRIO

- 1. Apresentação**
- 2. Tabela, Índices e Valores**
 - 2.1. Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT)**
 - 2.2. Medicamentos**
 - 2.3. Materiais descartáveis**
 - 2.4. Tabela de Procedimentos**

1. Apresentação

1.1. Este documento discrimina a prestação de serviços que envolvem o Credenciamento para a assistência complementar à saúde prestada por organizações de saúde credenciadas por órgão do Comando da Aeronáutica, com a finalidade de complementar os serviços existentes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica.

1.2. A assistência à saúde médico-hospitalar é o conjunto de atividades relacionadas com o diagnóstico e a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo todos os serviços prestados por profissionais de saúde em hospitais, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios ou assistência domiciliar.

1.3. Para todos os serviços aqui acordados, se faz necessária, para sua cobrança, a anexação da Guia de Autorização do Beneficiário (GAB) emitida pelo Fundo de Saúde (FUNSA) do Grupo de Saúde da Base Aérea de Fortaleza (GSAU-FZ).

2. Tabela, Índices e Valores

2.1. Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT)

2.1.1. Para SADT, será pago em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (**CBHPM**) **2010** com valoração conforme Comunicado Oficial do ano de outubro de 2010 a outubro de 2011 com redutor de 20% (vinte por cento) na UCO.

2.1.2. Para os exames não constantes da **CBHPM 2010**, não contratualizados ou novos, serão remunerados pela tabela CBHPM com a edição em que conste o evento, com redutor de 20% (vinte por cento) na UCO, e filme radiológico adotado conforme valor de metro quadrado do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época do atendimento.

2.1.3. Para radiodiagnóstico, composto por exames radiológicos, ultrassom, tomografia e ressonância magnética, será calculado por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é calculado para o pagamento ao CREDENCIADO. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames cujo contraste não é previsto, somente serão remunerados se sua indicação estiverem prescritos na requisição médica.

2.1.4. Para medicina nuclear, será adotada a tabela própria com honorários médicos com UCO e/ou Filme Radiológico remunerados da seguinte forma:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
40701085	Cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas - repouso	R\$ 308,02
40701093	Cintilografia de fluxo sanguíneo das extremidades	R\$ 113,73
40702057	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória não ativa	R\$ 416,65
40701107	Quantificação de “shunt” da direita para esquerda	R\$ 204,44
40702014	Cintilografia glândulas salivares	R\$ 302,80

40702022	Cintilografia de fígado e baço	R\$ 177,80
40702030	Cintilografia de fígado e vias biliares	R\$ 390,34
40702090	Cintilografia p/ divertículo Meckel	R\$ 198,91
40702073	Cintilografia digestiva esvaziamento esofágico (líquidos)	R\$ 232,48
40702081	Cintilografia esvaziamento esofágico (semi-sólidos)	R\$ 232,70
40702065	Esvaziamento gástrico	R\$ 258,49
40702103	Refluxo gastro-esofágico	R\$ 251,72
40702111	Cintilografia de fluxo sanguíneo hepático	R\$ 87,55
40703029	Cintilografia tireóide com ou sem captação 131 I	R\$ 292,53
40703037	Cintilografia tireóide com ou sem captação 99m TC	R\$ 256,19
40703037	Pesquisa metástases corpo total	R\$ 473,63
40703061	Teste estímulo da tireóide com TSH	R\$ 242,27
40703070	Teste supressão da tireóide com T3	R\$ 213,19
40703088	Teste de perclorato	R\$ 201,15
40703045	Cintilografia de paratireóide	R\$ 422,88
40704033	Cintilografia renal (quantitativa/qualitativa)	R\$ 170,86
40704050	Cistografia direta	R\$ 194,68
40704068	Cistografia indireta	R\$ 288,63
40704041	Cintilografia testicular (escrotal)	R\$ 167,03
40704017	Estudo renal dinâmico	R\$ 202,76
40704025	Estudo renal dinâmico com diurético / Renograma	R\$ 287,30
40705013	Cintilografia sistema reticuloendotelial	R\$ 124,31
40701093	Cintilografia de articulações e/ou extremidades	R\$ 113,73
40706010	Cintilografia óssea (corpo total)	R\$ 218,83
40706028	Fluxo sanguíneo ósseo	R\$ 71,04
40707016	Cintilografia cerebral	R\$ 142,73

40707040	Cisternocintilografia	R\$ 538,55
40707083	Ventriculocintilografia	R\$ 356,87
40707067	Fluxo sanguíneo cerebral	R\$ 79,68
40707032	Perfusão cerebral	R\$ 344,26
40708020	Cintilografia com gálio 67	R\$ 329,34
40708101	Linfocintilografia	R\$ 150,33
40708110	Qualificação da captação pulmonar do gálio-67	R\$ 314,01
40709019	Aspiração pulmonar	R\$ 98,95
40709035	Cintilografia pulmonar (perfusão)	R\$ 159,95
40711013	Dacriocintilografia	R\$ 113,27
40708047	Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)	R\$ 364,89
40701140	Cintilografia do miocárdio perfusão – estresse físico	R\$ 626,51
40701131	Cintilografia do miocárdio perfusão – estresse farmacológico	R\$ 626,51
40710041	Tratamento do Câncer da Tireoide	R\$ 388,93
40710050	Tratamento do Hipertireoidismo-graves	R\$ 227,38
40710068	Tratamento do Hipertireoidismo-plummer	R\$ 227,38
40710076	Tratamento de Metástase óssea-estrôncio	R\$ 281,75
40708128	PET dedicado oncológico	R\$ 5.148,94

2.1.5. Os procedimentos não constantes na tabela própria acima adotarão a codificação da tabela **CBHPM 2010** com valoração conforme comunicado oficial do ano de outubro de 2010 a outubro de 2011 com redutor de 20% (vinte por cento) na UCO.

2.1.6. Os insumos radioativos (UR) serão remunerados conforme tabela BRASÍNDICE, Edição 1.000 - Preço de Fábrica.

2.1.7. Para as Cintilografias do miocárdio perfusão (repouso e estresse - físico e farmacológico) estão inclusos os honorários médicos, filme radiológico, materiais e medicamentos, unidade radiofármaco, logística e todos os equipamentos de proteção individual.

2.1.8. Para o PET dedicado oncológico está incluso honorários médicos (PET dedicado oncológico e Tomografia Computadorizada para PET dedicado oncológico), filme radiológico, materiais e medicamentos, unidade radiofármaco, logística e todos os equipamentos de proteção individual.

2.1.9. A qualquer momento, desde que acordado entre as partes, poderão ser negociados pacotes para as especialidades de SADT. Caso seja estabelecido um novo pacote, este poderá ser estendido aos demais credenciados.

2.4. Medicamentos

2.4.1. Para soros, radiofármacos, medicamentos especiais, de uso restrito hospitalar e de uso geral serão utilizados os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em tabela própria, publicados no site da Anvisa e vigentes na data de sua utilização. Deverão ser considerados os valores apresentados na coluna Preço de Fábrica (PF), na coluna de 18% (dezoito por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição seguindo as regras definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS - RN nº 241 de 03/12/2010). Os medicamentos que não constarem na CMED serão cobrados pelo preço de nota fiscal acrescido de 15% (quinze por cento).

2.4.2. Caso o item não conste na tabela da CMED, deverá ser adquirido mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

2.5. Materiais descartáveis

2.5.1. Para os valores de materiais descartáveis será utilizada a tabela própria do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), a ser consultada (item 6.4) do Referencial de Custo (**Anexo B**), do Edital de Credenciamento. Será adotada a Revista SIMPRO Nacional, versão impressa bimestralmente, com redutor de 15% (quinze por cento) nos casos em que não constar o material na referida tabela.

2.5.2. Os materiais de alto custo (considerando o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) como parâmetro para alto custo) sempre deverão ter autorização prévia para a sua utilização, mediante justificativa clínica encaminhada para o e-mail da Subseção de Auditoria Prospectiva (auditoriascam@gmail.com). Nos casos de urgências e emergências, devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, porém o uso do material deverá ser informado nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação com auditoria *in loco*.

2.5.3. Se o material com custo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) for adquirido diretamente pela CREDENCIADA, por impossibilidade de aquisição da CREDENCIANTE, será cobrado conforme os valores do orçamento aprovado pela CREDENCIADA acrescido da taxa de comercialização de 15% (quinze por cento).

2.5.4. Será aceita tabela própria do CREDENCIADO nos casos em que os valores estabelecidos sejam menores do que os da tabela própria apresentada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO I
Data/Hora de Criação:	13/08/2024 22:04:48
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	6d7e26039c45701ab217a3404cb14dcd
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GISELLY OSENI BARBOSA OLIVEIRA no dia 13/08/2024 às 19:19:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DIEGO ENDERSON TAVARES CAMPOS no dia 29/08/2024 às 11:01:01 no horário oficial de Brasília.